



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 61/2023/AESP/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Ala A, térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Nº 598/2023 da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 123 (SEI PR 4217377), destinado a esta Secretaria de Relações Institucionais em 05/05/2023, por meio do qual Vossa Excelência remete o Requerimento de Informação nº 598/2023, de autoria do Senhor Deputado Federal Chico Alencar, encaminho a Nota Técnica nº 1/2023/AESP/SRI/PR (SEI PR 4305429), com os devidos esclarecimentos acerca dos questionamentos citados no requerimento em comento.
2. Por fim, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República reafirma seu compromisso republicano e institucional junto ao Parlamento Federal, colocando-se à disposição para fornecer quaisquer outras informações julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado Chefe**, em 05/06/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4310767** e o código CRC **8D2CCBD7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

06/06/2023, 09:28

SUPER/PR - 4310767 - OFÍCIO

Palácio do Planalto - Anexo I - Térreo - Ala: A - Sala: 118

Telefone: 61-3411-3363

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Presidência da República
Secretaria de Governo
Assessoria Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República
Nota Técnica nº 1/2023/AESP/SRI/PR

Assunto: **Requerimento de Informação N° 598/2023 da Câmara dos Deputados.**

1. A Câmara dos Deputados encaminhou Requerimento de Informação nº 598/2023 à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, a fim de solicitar informações, conforme a justificação do requerimento do Deputado Federal Chico Alencar (4217378), sobre "a destinação e execução das despesas mencionadas no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022".

Da Tempestividade

2. A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as respectivas Comissões detêm a prerrogativa constitucional de requisitar informações a serem prestadas pelos Ministros de Estado, nos termos do art. 50, §2º, da Carta da República:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

3. No tocante à contagem de prazo, impende destacar que a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, assim como o Código de Processo Civil, dispõe que o prazo inicia-se na data da entrega dos autos na repartição administrativa. A contagem do prazo, todavia, tem início no primeiro dia útil seguinte.

4. Logo, verifica-se que o presente requerimento foi protocolado na Presidência da República em 05.05.2023 (sexta-feira) e a contagem de prazo teve início em 08.05.2023. Assim, **o prazo se encerra em 06.06.2023**. Portanto, se revela tempestiva a presente resposta.

Das Competências da Secretaria de Relações Institucionais.

5. Prima facie, destaca-se que compete à Assessoria Especial da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República elaborar as respostas aos requerimentos de informação encaminhados ao Chefe desta Pasta Ministerial, nos termos do art. 4º, VI, do Decreto 11.364/2023:

"Art. 4º À Assessoria Especial compete:

.....

VI - elaborar respostas às consultas e aos requerimentos de informação formulados pelo Senado Federal ou pela Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe, em articulação com os demais órgãos da Secretaria de Relações Institucionais;"

Das Informações Requeridas.

6. Conforme consta do RIC n.º 598/2023, foram formuladas à esta Pasta as seguintes indagações:

- 1) *Haverá normativa da Secretaria de Relações Institucionais que detalhe as regras de destinação e execução das dotações incluídas por emendas e classificadas como RP 2? Se sim, qual será o formato e quando ela será divulgada?*
- 2) *Se a Portaria Interministerial determina que não se aplicam indicações ou ordem de prioridades para essas dotações, assim como a LOA 2023 impossibilita o cancelamento das mesmas, por que criar procedimento diferente do resto das despesas discricionárias?*
- 3) *Existe a possibilidade de as dotações incluídas por emendas e classificadas como RP 2 serem remanejadas ou canceladas?*
- 4) *Quais serão os critérios que os Ministérios usarão para empenhar tais dotações?*
- 5) *Os parlamentares recém-eleitos terão direito a proposição de emendas ao orçamento de 2023? Se sim, como isso será operacionalizado?*

7. Em atendimento ao solicitado, a Diretoria de Acompanhamento a Execução Orçamentária da Secretaria Especial de Acompanhamento Governamental exarou os seguintes esclarecimentos (doc anexo):

2. Questionamento 1: Haverá normativa da Secretaria de Relações Institucionais que detalhe as regras de destinação e execução das dotações incluídas por emendas e classificadas como RP 2? Se sim, qual será o formato e quando ela será divulgada?
3. Resposta: Sim. Foi publicada no Diário Oficial da União, em 4 de maio de 2023, a Portaria SRI/PR n.º 105, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução das dotações a que se refere o § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI n.º 1, de 3 de março de 2023.
4. Questionamento 2: Se a Portaria Interministerial determina que não se aplicam indicações ou ordem de prioridades para essas dotações, assim como a LOA 2023 impossibilita o cancelamento das mesmas, por que criar procedimento diferente do resto das despesas discricionárias?
5. Resposta: A regulamentação definida pela Portaria SRI/PR n.º 105 não cria procedimentos diferentes aos usuais para a realização de despesas discricionárias definidas como RP 2. Referido normativo reforça, em seu Art. 2º, que a destinação e a execução das dotações deverão observar os seguintes pontos: I - os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, efetividade, publicidade, moralidade e economicidade; II - a coerência e harmonia com as políticas públicas conduzidas pelo órgão setorial; III - as disposições, diretrizes, objetivos e metas definidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); IV - o alinhamento a definições previstas em planos setoriais e planos regionais de desenvolvimento e coordenados pelo governo federal; e V - os limites estabelecidos pelo decreto de programação orçamentária e financeira. Assim

como, no que diz respeito aos procedimentos para execução desses recursos, a Portaria SRI/PR nº 105 reforça que o gasto deverá primar pela transparência, como se depreende dos seguintes incisos constantes do Art. 3º: "I - especificação e divulgação do objeto e metas associadas à destinação dos recursos; e II - divulgação dos critérios objetivos referentes à execução das dotações a que se refere o caput." Dessa forma, o que se objetivou com a regulamentação em tela foi dar maior segurança jurídica para a execução dessas dotações assim como reforçar princípios e procedimentos necessários para a garantia da transparência no gasto.

6. Questionamento 3: Existe a possibilidade de as dotações incluídas por emendas e classificadas como RP 2 serem remanejadas ou canceladas?

7. Resposta: Apenas as emendas de bancada classificadas como RP 2 podem ser remanejadas ou canceladas por ato do Poder Executivo, conforme previsto no inciso I, do § 7º, do art. 4º da LOA 2023 (Lei nº 14.535/2023). As emendas previstas no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126 só podem ser remanejadas mediante lei aprovada no Congresso Nacional.

8. Questionamento 4: Quais serão os critérios que os Ministérios usarão para empenhar tais dotações?

9. Resposta: Conforme disciplinado no art. 3º da Portaria nº 105, os órgãos executores das dotações que trata o art. 8º da Emenda Constitucional nº 126 deverão abrir chamamento público ou publicar ato dispondo sobre requisitos para seleção e habilitação de propostas, com a devida publicação dos resultados dos procedimentos adotados.

10. Questionamento 5: Os parlamentares recém-eleitos terão direito a proposição de emendas ao orçamento de 2023? Se sim, como isso será operacionalizado?

11. Resposta: A proposição de emendas só é possível durante a apreciação do projeto de lei orçamentária anual, nos termos dispostos no art. 166 da Constituição Federal, não sendo possível aos parlamentares recém-eleitos a proposição de novas emendas ao orçamento de 2023, estabelecido pela Lei nº 14.535/2023

8. Considerando a completude dos esclarecimentos acima transcritos, destaca-se não ser necessária qualquer complementação por parte desta Assessoria Especial.

Conclusão

9. Diante do exposto, salvo melhor juízo, **a presente nota técnica traz em seu bojo todas as informações necessárias ao atendimento do requerimento de informações** formulado pela nobre parlamentar, razão pela qual, **sugerimos ao Ministro da Secretaria de Relações Institucionais o seu encaminhamento à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados.**

Brasília, 02 de junho de 2022.

JEAN KEIJI UEMA
Chefe da Assessoria Especial



Documento assinado eletronicamente por **Jean Keiji Uema, Chefe da Assessoria**, em 02/06/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4305429** e o código CRC **2D944199** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.004147/2023-63

SUPER nº 4305429